



## NORMAS E PROCEDIMENTOS

Distribuição: Geral

Órgão: RH - Segurança, Saúde e Condições de Trabalho

NP: STH-01/O1

Assunto: Participação de Acidentes de Trabalho de Trabalhadores da REFER

### 1. OBJECTIVOS

Esta Norma tem como objectivos:

- Desencadear o processo de reparação das consequências das lesões provocadas pelos acidentes de trabalho nos trabalhadores da REFER;
- Desencadear o processo de análise das causas dos acidentes de trabalho, tendo em vista a adopção de medidas de prevenção correctiva.

A responsabilidade pela **reparação** das consequências das lesões dos acidentes de trabalho encontra-se transferida para a Companhia de Seguros **MAPFRE (apólice 1500291100250)**, a partir de 1 de Julho de 2002, pelo que o respectivo processo implica um conjunto de procedimentos ao nível da empresa e entre esta e a seguradora.

Por outro lado, a **prevenção** dos acidentes de trabalho configura-se como responsabilidade intransferível da REFER, pelo que a ocorrência de tais acidentes exige o desenvolvimento de procedimentos intra-empresa, visando a adopção de medidas correctivas de carácter preventivo.

### 2. DEFINIÇÕES

**2.1. Acidente de Trabalho** é aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e que produza, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução da capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

Serão, ainda, de considerar como acidentes de trabalho as situações seguintes:

- a) O acidente ocorrido no trajecto de ida para o local de trabalho e de regresso do local de trabalho;
- b) O acidente ocorrido na execução de qualquer serviço de que possa resultar proveito económico para a REFER, incluindo serviços prestados fora do local ou do tempo de trabalho;

- c) O acidente de trabalhadores e de representantes dos trabalhadores no exercício de actividades de participação na REFER (reuniões, por exemplo), desde que ocorridos no local de trabalho;
- d) O acidente ocorrido no contexto da frequência de acções de formação profissional, mesmo que estas ocorram fora do local de trabalho, desde que a sua frequência tenha sido autorizada.

**2.2. Local de trabalho** é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo da REFER.

**2.3. Tempo de trabalho** compreende o período normal de trabalho, o tempo despendido antes e depois desse período em actos de preparação e conclusão do trabalho, as pausas normais e as interrupções forçadas de trabalho.

**2.4. Trabalhador** é a pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador.

Será, ainda, de considerar como trabalhador o tirocinante, o estagiário, o aprendiz e todo aquele que esteja na dependência económica da REFER em razão de meios de trabalho e do resultado da sua actividade, embora não titular de uma relação jurídica de emprego.

**2.5. Reparação** é a compensação financeira ou em espécie atribuída em função de um determinado grau de incapacidade resultante de acidente de trabalho.

**2.6. Prevenção correctiva** é a acção de evitar ou diminuir os riscos profissionais que originaram um acidente de trabalho.

**2.7. Participação** é o acto formal de comunicação do acidente à seguradora, tendo em vista a assumpção por parte desta da responsabilidade efectiva pela reparação. A ausência da participação determina como consequência que a REFER tenha de assumir a reparação, independentemente de ter transferida tal responsabilidade para a seguradora.

### 3. ÂMBITO

Todos os acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores da REFER.

### 4. RESPONSABILIDADE

#### 4.1. Do sinistrado ou familiar, do responsável pelo trabalho ou do trabalhador que presencie o acidente

Comunicar a ocorrência ao superior hierárquico do acidentado.

#### 4.2. Do superior hierárquico

Assegurar as diligências adequadas ao primeiro socorro do sinistrado, à comunicação do acidente ao responsável do respectivo Órgão e à adopção de medidas de prevenção correctiva.

#### 4.3. Do responsável do Órgão

Assegurar a participação do acidente à Seguradora e aos Recursos Humanos. Para este efeito, consideram-se como responsáveis por esta participação os Directores dos Órgãos (1º nível), os Directores das ZOC's e os Responsáveis das ROC's.

#### 4.4. Do serviço de saúde da seguradora

Efectuar o tratamento do sinistrado de acordo com o contrato que celebrou com a Companhia de Seguros MAPFRE.

#### 4.5. Da Administração do Pessoal

Assegurar a actualização da informação relativa aos salários dos trabalhadores junto da seguradora.

#### 4.6. Do Órgão Segurança, Saúde e Condições de Trabalho

Gerir a informação relativa aos acidentes de trabalho e apoiar a elaboração de relatórios de acidentes mortais.

#### 4.7. Da Companhia de Seguros

- a) Assumir as responsabilidades transferidas pela Refer no domínio da reparação;
- b) Prestar à REFER as informações relativas aos indicadores estatísticos da sinistralidade e aos períodos de incapacidade.

### 5. PROCEDIMENTOS

#### 5.1. Do sinistrado

- a) Comunica o acidente, de imediato, ao seu superior hierárquico e dirige-se ao serviço de saúde da Seguradora, conforme referido no **Anexo 2**, para receber assistência médica. Se aquele serviço de saúde não se encontrar disponível para a primeira assistência, o sinistrado dirigir-se-á ao Serviço Nacional de Saúde;
- b) Apresenta-se, logo que possível, no serviço de saúde da Seguradora caso tenha sido atendido no Serviço Nacional de Saúde e necessite de acompanhamento médico posterior;
- c) Entrega em qualquer balcão da Seguradora ou remete a esta por correio (MAPFRE, Rua Castilho, nº 52, 1250-071 Lisboa) os documentos de eventuais despesas (ex.: transportes) que tenha efectuado. Os documentos terão que discriminar sempre:
  - Natureza dos serviços prestados;
  - Número da apólice do seguro de acidentes de trabalho (**apólice 1500291100250**);
  - Número do processo individual do trabalhador sinistrado (número de matrícula);

- d) Entrega ao superior hierárquico os documentos comprovativos do acompanhamento médico e da alta.

### 5.2. Do familiar do sinistrado e do trabalhador que presencie o acidente

Comunica, de imediato, a ocorrência ao superior hierárquico do sinistrado, caso este não se encontre em condições de o fazer.

### 5.3. Do superior hierárquico do trabalhador sinistrado

- a) Promove a prestação de primeiros socorros ao trabalhador sinistrado;
- b) Assegura a comunicação do acidente de trabalho, por fax e imediatamente, ao responsável do seu Órgão, através do modelo apresentado no **Anexo 1**;
- c) Assegura directa e imediatamente a participação de acidentes de trabalho graves ou mortais à Seguradora, através do Serviço de Informação-MAPFRE, **linha azul 808242024**, com base nos elementos disponíveis;
- d) Remete ao responsável do Órgão os documentos comprovativos do acompanhamento médico e da alta que lhe forem entregues pelo sinistrado para efeitos de controlo da assiduidade.

### 5.4. Do responsável do Órgão

- a) Assegura a participação dos acidentes de trabalho à Seguradora, imediatamente após o seu conhecimento, via Internet, pelo endereço [www.mapfre.pt](http://www.mapfre.pt), através do ícone **multiserviços.mapfre.pt**,

Nesta participação, no campo "e-mail do tomador de seguro", deverá ser inscrito o endereço electrónico da pessoa designada como responsável pela participação, para que, logo de seguida, a Seguradora lhe confirme, directamente e por e-mail, a recepção da participação;

- b) Reencaminha aquela confirmação da Seguradora para os Recursos Humanos, através de e\_mail, para Leonor Figueira (endereço **lfigueira@mail.refer.pt**);
- c) Comunica, por fax, os acidentes graves ou mortais à Delegação do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT) da área da ocorrência (ver anexo 3), no prazo de 24 horas a contar da sua ocorrência, indicando os elementos seguintes:
- Nome do sinistrado;
  - Natureza da lesão;
  - Encaminhamento do sinistrado;
  - Data, hora e local do acidente;
  - Identificação e endereço da unidade de estrutura a que pertence o trabalhador.

- d) Assegura o registo do início da baixa e da data da alta do sinistrado no sistema de informação GESVEN para efeitos de processamento da respectiva remuneração;
- e) Assegura a elaboração do relatório do acidente e a sua remessa ao órgão Segurança, Saúde e Condições de Trabalho, no prazo de 15 dias, em todos os casos em que o acidente origine a morte ou uma incapacidade para o trabalho superior a 3 dias e, ainda, em todos os casos que revelem a necessidade de serem adoptadas medidas correctivas urgentes;
- f) Solicita o acompanhamento do Órgão Segurança, Saúde e Condições de Trabalho na elaboração dos relatórios dos acidentes mortais;
- g) Promove a adopção de medidas correctivas e avalia a respectiva eficácia;
- h) Assegura a disponibilidade da documentação relativa a acidentes de trabalho para efeitos de consulta das autoridades públicas.

#### **5.5. Dos serviços de saúde da seguradora**

- Presta a assistência médica necessária ao sinistrado, de acordo com as regras acordadas com a MAPFRE.

#### **5.6. Da Administração do Pessoal**

- a) Comunica até ao dia 15 de cada mês à Seguradora, via Internet, a actualização da informação dos salários dos trabalhadores relativa ao mês anterior;
- b) Reencaminha para a Segurança Social as declarações individuais comprovativas dos períodos de incapacidade emitidos pela Seguradora.

#### **5.7. Da Segurança, Saúde e Condições de Trabalho:**

- a) Regista, analisa e trata estatisticamente o acidente;
- b) Informa o Conselho de Administração da ocorrência de acidentes mortais e particularmente graves;
- c) Apoia os órgãos na elaboração de relatório de acidentes mortais;
- d) Analisa os relatórios dos acidentes e apoia os Órgãos na adopção de medidas correctivas;
- e) Analisa a informação da Seguradora sobre os sinistros participados;
- f) Mantém actualizada a informação sobre acidentes de trabalho;
- g) Informa a Administração do Pessoal e a hierarquia do trabalhador se o acidente foi descaracterizado ou declinado.
- h) Elabora trimestralmente relatórios de análise global da sinistralidade para o Conselho de Administração.

## Anexo 1

**INFORMAÇÃO A FORNECER PELO SUPERIOR HIERÁRQUICO DO SINISTRADO AO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO****1. Identificação do sinistrado**

1.1. Nº processo Individual \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

**2. Dados relativos ao acidente**

2.1. Data \_\_\_\_ Hora \_\_\_\_ Data e hora em que deixou de trabalhar em consequência do acidente \_\_\_\_\_

2.2. Se o acidente não ocorreu nas instalações da REFER indique:

Ocorreu em serviço no exterior? \_\_\_\_\_

Ocorreu durante o trajecto trabalho residência ou vice versa? \_\_\_\_\_

Nestas situações indique o local, concelho e freguesia onde ocorreu o acidente  
\_\_\_\_\_

2.3. Quem prestou os primeiros socorros? \_\_\_\_\_

Em que Localidade foram prestados \_\_\_\_\_

2.4. O trabalhador ficou hospitalizado? \_\_\_\_\_ Onde? \_\_\_\_\_

2.5. Número total de vítimas do acidente \_\_\_\_\_

2.6. O acidente foi de viação? \_\_\_\_\_ Se sim o sinistrado deslocava-se em veículo de 2 rodas? \_\_\_\_\_

2.7. Em caso de acidente de viação e se o acidente foi de responsabilidade de terceiros, indique:

Nome e morada do Responsável \_\_\_\_\_

Matrícula do veículo \_\_\_\_\_ Seguradora \_\_\_\_\_ Nº Apólice \_\_\_\_\_

Houve intervenção de autoridade? \_\_\_\_\_

Em caso afirmativo especifique a autoridade \_\_\_\_\_

2.9 Que tipo de trabalho estava o sinistrado a fazer no momento do acidente?

2.10 Onde estava o trabalhador no momento do acidente? \_\_\_\_\_

**3. Circunstâncias do acidente**3.1. Descreva o acidente indicando os acontecimentos que o provocaram e os acontecimentos que deram origem à lesão  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3.2. Indique o objecto que provocou directamente a lesão \_\_\_\_\_

3.3. Que tarefa estava o trabalhador a executar no momento do acidente?  
\_\_\_\_\_

3.4. Essa tarefa é :

Habitualmente exercida? \_\_\_\_\_ Ocasionalmente exercida? \_\_\_\_\_ Outra situação? \_\_\_\_\_

3.5. Indique o numero de horas que o trabalhador já tinha trabalhado nesse dia até ao momento do acidente:

Nº de horas efectuadas sem interrupção \_\_\_\_ Nº total de horas efectuadas nesse dia? \_\_\_\_\_

3.6 Tipo de lesão provocada (ex: ferida, fractura, entorse, queimadura) \_\_\_\_\_

3.7 Parte do corpo atingida pela lesão \_\_\_\_\_

3.8 Previsão de ausências ao trabalho devidas ao acidente:

Quantos dias se prevê que o trabalhador fique ausente ao trabalho? \_\_\_\_\_

Este acidente poderá provocar incapacidade permanente? \_\_\_\_\_

Deste acidente poderá resultar a morte do trabalhador? \_\_\_\_\_

3.9. Testemunhas do acidente:

1. Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

2. Nome \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

## **Anexo 2**

### **Serviços de Saúde da Seguradora**

Os serviços de saúde da Seguradora a que se devem dirigir os sinistrados constam de uma listagem fornecida aos Órgãos, podendo, ainda, a mesma ser consultada na Internet, na página da MAPFRE ([www.mapfre.pt](http://www.mapfre.pt)).

**ANEXO 3****Delegações do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT) e respectivas áreas de jurisdição****Na zona norte:**

**Braga** (concelhos de Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Esposende, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde);

**Bragança** (concelhos de Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso e Vinhais);

**Guimarães** (concelhos de Celorico de Basto, Fafe e Guimarães);

**Viana do Castelo** (concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira);

**Vila Nova de Famalicão** (concelho de V. Nova de Famalicão);

**Porto** (concelhos de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa; Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia);

**Vila Real** (concelhos de Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real);

**Na zona centro:**

**Aveiro** (concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos);

**Caldas da Rainha** (concelhos de Bombarral, Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche);

**Castelo Branco** (concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei e Vila Velha de Ródão);

**Coimbra** (concelhos de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Vila Nova de Poiares e Tábuca);

**Covilhã** (concelhos de Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor);

**Figueira da Foz** (concelhos de Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Mira e Soure);

**Guarda** (concelhos de Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia e Trancoso);

**Lamego** (concelhos de Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Foz Côa);

**Leiria** (concelhos de Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pedrógão, Pombal e Porto de Mós);



**Santarém** (concelhos de Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém e Sardoal);

**São João da Madeira** (concelhos de Arouca, Castelo de Paiva, Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra);

**Tomar** (concelhos de Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém);

**Viseu** (concelhos de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, S. Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Tondela);

#### **Na zona sul:**

**Almada** (concelhos de Almada, Seixal e Sesimbra);

**Barreiro** (concelhos de Alcochete, Barreiro, Moita e Montijo);

**Beja** (concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira);

**Évora** (concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa);

**Faro** (concelhos de Albufeira, Alcoutim, Algezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Monchique, Olhão, Portimão, S. Brás de Alportel, Sines, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António).

**Lisboa** (concelhos de Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Odivelas e Oeiras);

**Setúbal** (concelhos de Alcácer do Sal, Grândola, Palmela, Santiago do Cacém, Setúbal e Sines);

**Portalegre** (concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel);

**Torres Vedras** (concelhos de Cadaval, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras);

**Vila Franca de Xira** (concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja e Vila Franca de Xira).

**ANEXO 4****Campos a Incluir no Relatório de Acidente de Trabalho****A. Informação relativa ao sinistrado**

- A.1. Nome;
- A.2. Número de matrícula;
- A.3. Unidade de estrutura;
- A.4. Categoria profissional;
- A.5. Nome do responsável pela unidade de estrutura;
- A.6. Encaminhamento do sinistrado (Hospital, Unidade de Saúde da Ecosaúde, etc);
- A.7. Tipo de lesão.

**B- Informação relativa ao acidente**

- B.1. Data;
- B.2. Hora;
- B.3. Local.

**C: Informação relativa às circunstâncias do acidente**

- C.1. Identificação da situação de trabalho em que se encontrava o trabalhador no momento do acidente;
- C.2. Descrição da tarefa que o sinistrado estava a efectuar;
- C.3. Análise dos factores (materiais, organizacionais e humanos) que conduziram ao acidente.

**D: Informação relativa às medidas correctivas a adoptar**

- D.1. Descrição das medidas a adoptar para evitar ou reduzir a presença dos factores identificados.

**Assinatura do responsável do órgão superior hierárquico do trabalhador sinistrado.**